

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



PUBLICADO NC JORNAL DO POVO

Nº 5225 EM23/12/07

MILSON
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1471/2007

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Acordo Judicial nos autos de Ação Ordinária de Prestação de Obrigação de Fazer c/c Preceito Cominatório n.º 1.418/2.004, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Acordo Judicial, nos autos de Ação Ordinária de Prestação de Obrigação de Fazer c/c Preceito Cominatório n.º 1.418/2.004, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Sarandi/Paraná, movidos pelo MUNICÍPIO DE SARANDI/PR em face de PLANOLLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 2° - Fica ainda autorizado o Município de Sarandi, a receber a área de 5.683,25 m2 (cinco mil, seiscentos e oitenta e três metros e vinte e oito centímetros) devida para equipamentos urbanos e comunitários, praças e áreas verdes no loteamento denominado Jardim Nova Sarandi I, com todas as infra-estruturas legais, no futuro loteamento a ser implantado nos lotes de terras nº 164 e 155 da Gleba Patrimônio Sarandi, deste Município.

Parágrafo Único- Em não sendo registrado o futuro loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sarandi e outorgada a escritura pública da área acima devida no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de homologação do acordo judicial, fica o Município de Sarandi, autorizado a receber o ressarcimento de tal área, em espécie, no montante de R\$ 198.913,75 (cento e noventa e oito mil, novecentos e treze reais e setenta e cinco centavos), no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

Art. 3º - Para objetivar a composição amigável, fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 30 % (trinta por cento) no valor orçado para a execução de obras de infra estrutura urbanas.

Art. 4° - Os recursos provenientes do acordo judicial, autorizado pela presente Lei, serão depositados em fundo público criado especialmente para estes recursos que serão aplicados integralmente em sistemas de drenagem de águas pluviais que atenda ao loteamento ou a região, e para aquisição de áreas públicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPAL, 18 de dezembro de 2007

APARECIDO FARIAS SPADA Prefeito Municipal